



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 150, DE 15 ABRIL DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

EMENTA: “Reconhece como manifestações culturais a gastronomia mineira e a atividade carnavalesca espontânea, de cunho festivo, do Município de Santa Luzia.”

Art. 1º Fica reconhecida como manifestação cultural toda a atividade que promova a gastronomia mineira, clássica ou contemporânea, no Município de Santa Luzia, incluindo a Cozinha dos Bares e Botecos e as práticas gastronômicas que representam a identidade cultural local.

Art. 2º Ficam reconhecidos os blocos caricatos, as escolas de samba e os blocos de rua como manifestações culturais identitárias do Município, assim como toda atividade carnavalesca espontânea, de cunho festivo, que ocorrer nos bairros e logradouros públicos de Santa Luzia, realizada por agremiações, suas manifestações populares que, mesmo organizadas, ocorram de forma livre.

Art. 3º São objetivos desta lei:

- I - A prestação de apoio, salvaguarda e fomento, por parte do poder público, para a realização das manifestações culturais a que se referem os arts. 1º e 2º desta lei;
- II - A facilitação do acesso aos mecanismos de patrocínio municipal;
- III - O incentivo à capacitação, à formação, à atração de contrapartidas, à divulgação de marcas e outros meios, com vistas a garantir a sustentabilidade dos cozinheiros, chefs, detentores de saber da gastronomia mineira e dos mestres e fazedores do Carnaval de Santa Luzia;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003800390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - O reconhecimento da Cozinha Mineira e das atividades gastronômicas, dos blocos caricatos, das escolas de samba e dos blocos de rua como fundamentais para o desenvolvimento da economia criativa no Município de Santa Luzia.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003800390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.